DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4240/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/2009/2019
PROTOCOLO	: 1961741
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
ORD. DE DESPESAS	: ANDRÉ LUIS NEZZI DE CARVALHO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2019
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2018
CONTRATADA	: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS NAVIRAI LTDA EPP
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR	: R$ 73.259,05
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o contrato administrativo n.º 004/2019, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Caarapó e Distribuidora de alimentos Naviraí LTDA EPP, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para atender as escolas municipais e CMEI´s da sede do município de Caarapó, no ano letivo de 2019, com valor contratual no montante de R$ 73.259,05.

Impende registrar que a 1ª fase da contratação pública foi julgada regular por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG-G.MCM-11153/2020.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização do contrato e sua execução (2ª e 3ª fases).

A Divisão de Fiscalização de Educação emitiu sua Análise (peça 28), concluindo pela regularidade da formalização do contrato administrativo e sua execução.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 29), opinou pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual relativa às fases em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à contratação pública, conforme Lei n.º 8.666/93.

Constam nos autos o contrato (pp. 03-13), o comprovante de publicação do contrato (pp. 14-16), ato de designação do fiscal do contrato (pp. 50-54), adjudicação e homologação do resultado bem como a respectiva publicação do Diário Oficial (pp. 55-70).

Igualmente, verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

Foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa tempestiva da documentação.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 73.259,05
Notas de anulação de empenho	R$ 36.893,93
Valor Empenhos Válidos	R$ 36.365,12
Total De Notas Fiscais	R$ 36.365,12
Total De Ordens De Pagamento	R$ 36.365,12

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do contrato administrativo nº 004/2019 (2ª fase); e da respectiva execução financeira (3ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caarapó, CNPJ: 03.155.900/0001-04, e a Distribuidora de alimentos Naviraí LTDA EPP, CNPJ: 08.752.211/0001-92, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, II e III, do RITCE/MS;

II) Dar **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas André Luis Nezzi de Carvalho, portador do CPF: 881.952.101-63, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III) **INTIMAR** do resultado deste julgamento o interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 23 de abril de 2021.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK